



Câmara Municipal de Araci
Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da7e519f-b6ad-4008-9478-c7b3109180c0

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO

JANEIRO 2023

Câmara Municipal de Araci



Câmara Municipal de Araci **Estado da Bahia**



SUMÁRIO

- 1. APRESENTAÇÃO**
- 2. DA GESTÃO GOVERNAMENTAL**
 - 2.1. Dos Instrumentos de Planejamento**
- 3. DOCUMENTAÇÃO MENSAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, RECEITA E DESPESA PÚBLICAS.**
 - 3.1. Da Documentação Mensal, Da Execução Orçamentária e Financeira**
 - 3.1.1. Da Documentação Mensal
 - 3.1.2. Das Licitações
 - 3.1.3. Das Despesas e Inexigibilidades
 - 3.1.4. Dos Documentos de Despesas
 - 3.1.5. Dos Pagamentos Orçamentários
 - 3.1.6. Das Despesas Realizadas
 - 3.1.7. Das Despesas Orçamentárias
 - 3.1.8. Da Execução Financeira
 - 3.2. Dos Registros e do Demonstrativo das Contas do Razão**
 - 3.2.1. Dos Registros
- 4. ADIANTAMENTOS DE DESPESAS**
- 5. SISTEMA DE PESSOAL**
- 6. BENS PATRIMONIAIS E BENS EM ALMOXARIFADO**
 - 6.1. Bens Patrimoniais**
 - 6.1.1. Relação de Despesas Incorporadas
 - 6.1.2. Relação de Despesas Não Incorporadas
 - 6.2. Bens em Almojarifado**
- 7. VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS**
 - 7.1. Do Controle da Frota**



Câmara Municipal de Araci **Estado da Bahia**

- 7.2. Das Despesas com Combustíveis
- 8. CONTRATOS
 - 8.1. Dos Contratos
 - 8.2. Aditivos de Contratos
- 9. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E RELATÓRIOS DA LRF.
 - 9.1. Do Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais
 - 9.1.1. Do art. 29-A da Constituição Federal – Duodécimo
- 10. SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCM
 - 10.1. Do SIGA
 - 10.2. Do LRF-NET
 - 10.3. Do Relatório a Serem Encaminhados por Via Documental
- 11. DOS RELATÓRIOS DA LRF
 - 11.1. Dos Relatórios Exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000
 - 11.2. Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF
 - 11.3. Da Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO
- 12. DEMONSTRATIVO CONTA BANCO
 - 12.1. Saldo Bancário
 - 12.1. Demonstrativos Disponibilidade de Caixa
- 13. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
 - 13.1. Dos Créditos Adicionais
- 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 15. PRONUNCIAMENTO DO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Relatório de Controle Interno





Câmara Municipal de Araci *Estado da Bahia*

1. APRESENTAÇÃO

O Controle Interno foi instituído em 1964, pela Lei 4.320/64, que diz:

O art. 74, I a IV da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de os Poderes manterem sistema de controle interno. Da mesma forma, o art. 31 da CF destaca essa obrigatoriedade principalmente em relação aos Municípios. Com o advento da LRF, foi dada mais uma atribuição ao controle interno: a fiscalização do seu cumprimento, para que seja averiguado o emprego dos recursos públicos, com o intuito de evitar o abuso do poder, o erro, a fraude, etc.

O Sistema de Controle Interno desta Câmara foi instituído com o objetivo de promover a transparência da gestão pública e o cumprimento da sua missão institucional e as determinações constantes na Resolução nº. 1.120/05 do TCM/BA.

O Presente relatório foi elaborado em atendimento ao que determina a Resolução nº 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O objetivo deste relatório é descrever os procedimentos acompanhados pelo Sistema de Controle Interno do Legislativo, no mês de **Janeiro de 2023**, com o intuito de salvaguardar os ativos e desenvolver a eficiência nas operações, além de verificar a exatidão e a fidelidade das informações em atendimento à Resolução 1.120/05 do TCM/BA.

Salutar ferramenta na busca pela otimização dos escassos recursos públicos, o controle interno se constitui em um instrumento de promoção da defesa do patrimônio das entidades governamentais, cuja previsão legal encontra alicerces desde 1988, através da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil.

Embora a obrigação legal da instituição de sistemas de controles internos no âmbito da administração pública esteja prevista há praticamente duas décadas, apenas nos últimos anos os gestores começaram a dispensar a devida atenção aos órgãos de





Câmara Municipal de Araci *Estado da Bahia*

fiscalização interna, os quais possuem a incumbência de auxiliar os órgãos de controle externo no desenvolvimento da sua missão institucional.

No Estado da Bahia, com a publicação da Resolução TCM nº 1.120/05, a implementação dos órgãos de controle interno na esfera municipal tornou-se *conditio sine qua non* à aprovação das contas das Comunas, quando do julgamento efetuado pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Nesse diapasão, a Controladoria da Câmara Municipal, de acordo com seu Regimento Interno, e em cumprimento às determinações constitucionais e legais, bem como ao disposto no artigo 17 da Resolução nº 1.120/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM apresenta o Relatório Mensal da Prestação de Contas Mensal referente ao mês de **Janeiro de 2023**.

Assim sendo, registramos a seguir os fatos apurados, decorrentes dos trabalhos realizados no período de **Janeiro de 2023**, o qual julgou pertinente levar ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Ressalte-se que os dados demonstrados foram obtidos através do Sistema de Execução Orçamentária e Contabilidade, bem como dos relatórios fornecidos pelos setores competentes.

JOSE ARTHUR CORDEIRO DOS REIS
Controlador da Câmara Municipal de Araci





Câmara Municipal de Araci *Estado da Bahia*

2. DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

2.1. Dos Instrumentos de Planejamento

A elaboração e a execução dos orçamentos públicos, conforme disciplinado nos artigos 165 a 169 da Constituição da República são embasados em três normas interdependentes, de fundamental importância para o processo de planejamento governamental, são eles:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, guardando conformidade com o Plano Plurianual, orienta a elaboração do orçamento, regulamenta o ritmo da realização das metas e deve conter, por imposição dos §1º e §3º do art. 4º da LRF, anexos relativos a Metas e Riscos Fiscais.

Foram observadas as metas, objetivos e prioridades definidos no PPA e LDO, na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, que traduz as expectativas técnicas de realização da receita fixada e da despesa autorizada para o exercício.

O orçamento para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Orçamentária Municipal nº 454/2021, fixa a Despesa da Câmara Municipal de Araci, no valor de Total da Despesa Orçamentária **R\$ 5.247.000,00**.

3. DOCUMENTAÇÃO MENSAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, TRANFERÊNCIA E DESPESA PÚBLICAS.

3.1. Da Documentação Mensal, da Execução Orçamentária e Financeira.

3.1.1. Da Documentação Mensal

As Resoluções nº 1.060, de 26 de abril de 2005, 1.282/09 de 22/12/09, 1.337/15 de 22/12/15, 1.340/2016 de 23 de março de 2016 e outras atualizações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia se constituem, atualmente, no dispositivo legal norteador para a apresentação da documentação mensal de receita e despesa, bem como da prestação de contas anual ao órgão de controle externo.





Câmara Municipal de Araci *Estado da Bahia*

Assim, a Controladoria da Câmara Municipal buscou proceder à análise da documentação de Janeiro/2023 em consonância aos ditames do referendado dispositivo legal, constatando a existência dos seguintes componentes:

- ✓ Balancete mensal consolidado da prestação de conta mensal;
- ✓ 21 (Vinte e um) processos referentes às despesas orçamentárias;
- ✓ 03 (Três) processos de pagamento extra-orçamentários;
- ✓ 00 (Zero) Processo de Termo Aditivo;
- ✓ 11 (Onze) Processo de Dispensa;
- ✓ 02 (Duas) Processo de Carta Convite;
- ✓ 05 (Cinco) Processo de Inexigibilidade;
- ✓ 00 (Zero) Processo de Pregão;
- ✓ 00 (zero) Processo de Tomada de Preço;
- ✓ 00 (zero) Processo de Concorrência Pública;

3.1.2. - Licitações enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios referente ao mês de Janeiro de 2023

No mês de Janeiro de 2023 houve 02 processo licitatório encaminhado para análise da IRCE junto à documentação das prestações de contas mensais.

3.1.3 - Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios referente ao mês de Janeiro de 2023





Câmara Municipal de Araci **Estado da Bahia**

No mês de Janeiro de 2023 houve 16 dispensa/inexigibilidade de licitação encaminhada para análise da IRCE junto à documentação das prestações de contas mensais.

3.1.4. Dos Documentos de Despesa

- ✓ 21 (Vinte e um) processos referentes às despesas -Orçamentária;
- ✓ 03 (Três) processos de pagamento Extraorçamentários;

QUANTIDADE DE PROCESSOS PAGOS NO MÊS DE JANEIRO/2023

Descrição	Orçamentários	Extra	Restos a Pagar	TOTAL
PAGAMENTOS	21	03	00	24
TOTAL	21	03	00	24

Em termos monetários foram registradas no mês de **Janeiro de 2023** despesas orçamentárias no montante de **R\$ 289.098,32**, despesas extra orçamentárias no valor de **R\$ 13.884,51** o que perfaz um total de dispêndios no valor de **R\$ 302.982,83**.

Na análise dos processos de despesas não foram detectadas falhas.

3.1.5. Dos Processos de Pagamento Orçamentários

Foram encaminhados no mês de **Janeiro de 2023** a este Tribunal um total de processos, a saber:

Processos Enviados ao TCM	Processos Analisados pela SCI
24	24

Conforme análise da Tabela acima, **24 (vinte e quatro)** processos de pagamentos, sendo **21 (vinte e um)** orçamentários e **03 (três)** extra orçamentários, foram encaminhados a esta Corte de Contas e devidamente analisados pela Controladoria antes do efetivo pagamento.





Câmara Municipal de Araci

Estado da Bahia

Os processos analisados previamente pela Controladoria pautaram em chek-list previamente elaborado com fulcro no disposto na Constituição Federal, Resolução nº1.060/05 e 1120/05 do TCM, entre outras normas legais em vigor.

Nos processos verificados, foi observado que os mesmos estão atendendo a todos os pontos de controle da resolução nº 1.120/05, onde podemos destacar inicialmente os itens da despesa pública, conforme abaixo:

1	DESPESA PÚBLICA	S/N
1.1	As descrições e especificações estão claras e detalhadas nas notas de empenho, notas fiscais, recibos, cotações de preços, nas aquisições por dispensa de licitação?	<i>SIM</i>
OBS.:	Nada a Pontuar.	
1.2	Os processos de pagamento de despesas constam o nome do credor, o valor exato a pagar, a unidade gestora responsável pelo pagamento, o número da conta bancária e cheque, da nota de empenho e da nota fiscal respectivamente?	<i>SIM</i>
OBS.:	Nada a Pontuar.	
1.3	O pagamento foi efetuado através de cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica?	<i>SIM</i>
OBS.:	Nada a Pontuar.	
1.4	Os bens adquiridos apresentam quitações das importâncias recebidas pelos credores através de recibos?	<i>N/A</i>
OBS.:	Não houve aquisição de bens patrimoniais no mês em análise.	

3.1.6. Das Despesas Realizadas

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969





Câmara Municipal de Araci **Estado da Bahia**



As despesas realizadas pela Câmara Municipal durante o mês de **Janeiro de 2023**, em análise encontram-se compatíveis com a sua necessidade de funcionamento, atendendo, portanto, aos princípios da economicidade e razoabilidade e eficácia.

3.1.7. Da Despesa Orçamentária

O demonstrativo consolidado da despesa registra que o montante das despesas orçamentárias empenhada, liquidada e paga alcançaram as cifras de:

Empenhada no mês de Janeiro de 2023

Despesa Empenhada	R\$ 3.819.941,66
Despesa Liquidada	R\$ 333.526,03
Despesa Paga	R\$ 289.098,32

Empenhada até o mês de Janeiro de 2023

Despesa Empenhada	R\$ 3.819.941,66
Despesa Liquidada	R\$ 333.526,03
Despesa Paga	R\$ 289.098,32

3.1.8. Da Execução Financeira

A Controladoria da Câmara Municipal promoveu a análise da execução do aludido instrumento de planejamento no **mês de Janeiro de 2023** em análise, inferindo as seguintes constatações:

- a) Planejamento financeiro, demonstrando adequado critério quando da sua elaboração;

3.2. DOS REGISTROS E DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO

3.2.1. Dos Registros

CNPJ - Cadastro Nacional da pessoa Jurídica tombado sob o número 16.435.828/0001-02, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/n, centro, fone/fax (75) 3266-1969



Câmara Municipal de Araci *Estado da Bahia*

Sobre os registros dos atos e fatos contábeis e administrativos informamos que as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas no mês, foram realizadas pelo Setor de Contabilidade em conformidade com os dispositivos legais pertinentes e aos princípios contábeis visto que:

- a) As despesas foram corretamente classificadas obedecendo às normas estabelecidas pela Portaria STN nº 163/01 e 448/02;
- b) A execução da despesa obedeceu ao limite dos créditos orçamentários fixados, não havendo realização de despesa superior as dotações constantes no orçamento, portanto, cumpriu-se com o art. 167 da Constituição Federal.
- c) Foram obedecidos os estágios de execução da despesa definidos pelos arts. 60, 61, 62, 63 e 64 da Lei 4.320/64, sendo que:
 - As notas de empenhos foram emitidas de forma prévia.
 - A fase da liquidação foi obedecida atendendo ao que determina o art. 663 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
 - Os pagamentos foram efetuados após a regular liquidação, conforme determina atendendo as fases de despesas, conforme a Lei Federal 4.320/64.
 - Os pagamentos foram devidamente autorizados pela autoridade competente.
 - Os pagamentos são efetuados através de cheques nominais ao credor ou mediante emissão de ordem bancária.
- e) Não foram detectadas pela Controladoria falhas de ordem formal na organização processual.
- f) As operações financeiras extraorçamentárias foram registradas em suas contas próprias.

4. ADIANTAMENTOS DE DESPESAS

Durante todo **mês de Janeiro /2023** a Câmara Municipal de Araci não concedeu nenhum tipo adiantamento aos agentes políticos e aos Servidores efetivos.





Câmara Municipal de Araci **Estado da Bahia**

Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: da7e519f-b6a4-4008-9478-e7b3109180c0

5. SISTEMA DE PESSOAL

O setor opera através de sistema informatizado e com registros individualizados dos servidores, arquivando a documentação em pastas suspensas, de acordo com o tipo de vínculo e ainda, em ordem alfabética.

Os servidores deverão durante a gestão, ser capacitados, com participação, inclusive, em seminários, encontros e cursos em outras cidades ou no município, com o intuito de aprimorar o capital intelectual da Câmara Municipal, contribuindo, desta forma, para o melhor desenvolvimento das rotinas administrativas.

As informações referentes ao enquadramento aos limites legais, bem como à remessa dos dados de pessoal através de sistema informatizado. No mês em pagamentos em folha: análises foram realizadas os seguintes:

Gastos com Folha de Pagamento	
Vereadores	178.365,92
Servidores Efetivos /Comissionados	33.194,63
TOTAL	211.560,55

6. BENS PATRIMONIAIS E BENS EM ALMOXARIFADO

6.1. Dos bens patrimoniais

6.1.1. Relação de Despesas Incorporadas

Em relação ao controle dos bens patrimoniais da Câmara, a verificação das atividades inerentes aos mesmos é de responsabilidade, *a priori*, do Setor administrativo responsável pelos materiais em almoxarifado e patrimônio, unidade integrante e alocada à administração da Câmara Municipal de Araci.

Ainda não concluímos o levantamento físico dos bens do legislativo comparando o inventário do exercício anterior com os bens efetivamente existentes.



Câmara Municipal de Araci *Estado da Bahia*

Os bens de natureza permanente são numerados sequencialmente através de afixação de plaqueta de metal e registrados em sistema informatizado, sendo inventariados anualmente por comissão constituída para tal finalidade. Ressalta-se ainda que seja emitido termos de responsabilidade sobre bens permanentes, por setor.

A Controladoria buscou exigir que constasse na nota fiscal de aquisição dos bens permanentes, o respectivo número de tombamento, visando garantir um efetivo registro e controle do patrimônio municipal.

6.2. Bens em Almoxarifado

No tocante ao controle dos bens em almoxarifado verifica-se que, apesar de existir formulário padronizado para a autorização de fornecimento, será criada Instrução Normativa para normatizar e padronizar procedimentos para o controle de Estoque ou Bens em Almoxarifado, inserindo os bens da gestão anterior, conforme a relação da transmissão de governo, e conferida pela Comissão, conforme Portaria da Transmissão de Governo, Resolução do TCM 1311/12.

7. VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

O Controle do abastecimento e a manutenção da frota será feita pela Secretaria Administrativa da Câmara e está Controladoria criou a Normativa para acompanhamento e Controle da Frota e Combustível. O demonstrativo com as informações a respeito do Consumo de Combustíveis serão informadas no SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) conforme Resolução 1.289/2009 e 1.312/2012.

7.1. Do Controle da Frota

Através da Instrução Normativa de uso de frota, a controladoria da Câmara Municipal estabeleceu os procedimentos para utilização de veículos nas atividades do serviço público, tornando obrigatória, dentre outras, a remessa mensal ao órgão de controle, do Mapa Mensal de Veículos – MMV, de forma a permitir melhor controle do uso dos veículos a serviço do Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Araci *Estado da Bahia*

No que tange aos demais mecanismos de controle relacionados à frota de veículos, a Controladoria vem orientando no sentido de manterem atualizados os registros individualizados dos equipamentos utilizados.

7.2. Das Despesas com Combustíveis

A Controladoria da Câmara Municipal, conforme levantamento realizado, houve consumo de combustíveis no mês em análise no montante de **R\$ 5.928,76**.

8. CONTRATOS

8.1. Dos Contratos

Houve 18 contratos encaminhado à IRCE junto à documentação de prestação de contas mensais de **janeiro/2023**.

8.2. Dos Termos Aditivos aos Contratos

Houve 00(zero) Termo Aditivo ao Contrato e encaminhados à IRCE junto à documentação de **Janeiro/2023**.

9. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E RELATÓRIOS DA LRF

9.1. Do Cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais

Considerando as peculiaridades da Gestão Legislativa, valem ressaltar que em obediência a legislação aplicada seguramente foram sem a menor dúvida atendida as exigências pertinentes aos percentuais, limites de gastos com pessoal e subsídios de vereadores. Cumprindo, portanto, o limite preconizado no parágrafo 3º, Art. 29 da CF/88 c/c o artigo 20, inciso III, alínea "a" da LC 101/00 (LRF).





Câmara Municipal de Araci **Estado da Bahia**

Cabe ainda registrar que a Câmara Municipal de Araci, cumpriu com as obrigações previstas nas resoluções nº 1.060/05 e 395/99 alusivas à remessa por meio eletrônico dos dados relativos a Relatórios de Gestão Fiscal assim como da publicidade dos referidos relatórios. Por fim, esclarecemos que esta casa cumpriu com os preceitos constitucionais e legais especialmente aquela emanada por esse Egrégio Tribunal de Contas.

9.1.1. Do art. 29-A da Constituição Federal – Duodécimo

O art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais definidos relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior. Conforme o IBGE no ano de 2017, foi apurado o quantitativo de 55.935 (Cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco) habitantes no município de Araci, resultando no percentual de 7%, para repasse do duodécimo, consoante previsão constitucional.

A título de Transferência de Duodécimo do mês de **Janeiro/2023** foi apurado o seguinte resultado:

Mês	Valor (R\$)
Janeiro/2023	356.656,96
TOTAL	356.656,96

10. SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCM

10.1. Do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (Resolução TCM n. 1.282/09)

A Resolução TCM nº 1.282/09 estabeleceu que as informações contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais devem ser encaminhadas obrigatoriamente por meio eletrônico, até o último dia do mês subsequente ao de referência, através do sistema SIGA.





Câmara Municipal de Araci ***Estado da Bahia***



A Controladoria verificou que os dados atinentes ao mês de **Janeiro de 2023** estão sendo devidamente encaminhados para análise do TCM, tendo analisado o relatório “Conferência dos Demonstrativos Contábeis” e atestado a regularidade dos dados remetidos ao TCM.

10.2. Da Remessa de Dados por Meio Eletrônico - LRF-NET (Resolução TCM n. 1.065/05)

O art. 1º da Resolução TCM nº 1.065/05 estabeleceu que os dados dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária devem ser encaminhados obrigatoriamente por meio eletrônico, nos prazos definidos nas tabelas anexas à aludida norma legal.

11. DOS RELATÓRIOS DA LRF

11.1 Dos Relatórios Exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000

Cabe ainda registrar que a Câmara Municipal de Araci, cumprirá com as obrigações previstas nas resoluções nº 1060/05 e 395/99 alusivas à remessa por meio eletrônico dos dados relativos a Relatórios de Gestão Fiscal assim como da publicidade dos referidos relatórios.

11.2. Da Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

O Poder Legislativo publicará os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF nos meses de Maio e Setembro de 2023 e Janeiro 2024, na forma do disposto na Portaria STN nº. 249/2010 atendendo os prazos fixados no § 2º do art. 55 da LRF, o Diário Oficial dos Municípios.



Câmara Municipal de Araci

Estado da Bahia



DESCRIÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
RGF - 1º Quadrimestre de 2023	
RGF - 2º Quadrimestre de 2023	
RGF - 3º Quadrimestre de 2023	

O Quadro acima demonstra o total cumprimento aos dispositivos da Lei 101/00, não havendo assim, nenhum questionamento ou considerações a serem feitos por este SCI.

12. DEMONSTRATIVO CONTA BANCO

12.1. Saldo Bancário

Saldo Bancário ao final do mês de Janeiro de 2023 foi de **R\$ 147.389,56**.

12.2. - Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa

DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA conforme Inciso I, Art. 50 da Lei Complementar 101/00	
Mês de Referência	Janeiro/2023
01 - Conta Caixa (I)	R\$ 147.389,56
02 - Contas Banco(II)	
a) Movimentação	R\$ 147.389,56
b) Aplicação	R\$ 0,00
Total Contas Banco	R\$ 147.389,56
TOTAL GERAL = (I+II)	R\$ 147.389,56



Câmara Municipal de Araci *Estado da Bahia*



13. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - NO MÊS DE JANEIRO/2023

13.1. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Constatamos que durante o **mês de Janeiro de 2023** não houve abertura de créditos adicionais suplementares, informamos ainda que não houve Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos resultados obtidos e registrados no decorrer deste relato, de forma clara e objetiva verifica-se que não foram detectadas irregularidades, com possível dano ao erário público, nem sujeitas à abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

A Controladoria da Câmara Municipal, desde a sua efetiva implementação vem orientando os responsáveis pela execução das despesas a seguir rigorosamente as normas internas emanadas pelo órgão competente.

Diante do exposto, consideramos regular a prestação de contas mensal de **Janeiro de 2023**.

É o relatório e a conclusão.

Araci, 31 de janeiro de 2023.

JOSE ARTHUR CORDEIRO DOS REIS
Controlador da Câmara Municipal de Araci



Câmara Municipal de Araci *Estado da Bahia*



Documento Assinado Digitalmente por: VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA - 02/03/2023 11:51:20
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: da7e519f-b64d-4008-9478-e7b3109180c0

Exmo. Sr.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Araci - Bahia.

Senhor Presidente,

Em cumprimento as Resoluções TCM nº. 1060/05, 1340/16, 1282/09 e 1337/15 e nº. 1120/05, fundamentada nas Constituições Federal e Estadual e Lei Complementar 101/00 (LRF), vem apresentar ante V.S^a., relatório referente às atividades desenvolvidas pela SCI de Prestação de Contas Mensal de **Janeiro** de 2023.

Araci, 31 de janeiro de 2023.

JOSE ARTHUR CORDEIRO DOS REIS
Controlador da Câmara Municipal de Araci



Câmara Municipal de Araci *Estado da Bahia*

TERMO DE CIÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal de Araci, abaixo assinado, em atenção ao quanto preconizado no art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05, declaro ter tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno referente à competência de **Janeiro de 2023**, em seu inteiro teor, ao que me pronuncio consensualmente com relação ao parecer emitido pelo competente órgão, recomendando à Controladoria a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento de todas as exigências legais vigentes.

Ciente em 31 de Janeiro de 2023.

VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Araci

